



# *Câmara Municipal de Lambari*

37.480.000 - Estado de Minas Gerais

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2005**

Autoriza a devolução de valor total ou parcial do saldo de caixa da Câmara Municipal ao Executivo Municipal e dá outras providências.

**A Mesa da Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 01 de agosto de 2005, aprovou e ela promulga a seguinte**

### **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. - Fica autorizado ao Presidente da Câmara a devolução de valor total ou parcial do saldo existente no caixa da Câmara Municipal ao Poder Executivo, no decorrer da legislatura, toda vez que julgar necessária tal medida.

Parágrafo Único - Para promover a devolução do saldo financeiro, o Presidente da Câmara deverá estar com os direitos e obrigações em dia, a fim de não comprometer a continuidade do bom andamento dos serviços públicos, bem como deverão estar quitadas as despesas de capital, bem como as de custeio necessárias ao atendimento de suas atividades, tais como pagamento de subsídios de Vereadores, remuneração de servidores, material de expediente, energia elétrica água, telefone e etc.

Art. 2º. - A devolução de valores do saldo existente no caixa não implica em renúncia de receita, mas apenas a antecipação da devolução de verba pública disponível ao Poder Executivo.

Art. 3º. - As devoluções serão feitas pelo procedimento administrativo próprio, transferência bancária e na dotação específica.

Art. 4º. - A execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das receitas e despesas continuarão normalmente.



# ***Câmara Municipal de Lambari***

37.480.000 - Estado de Minas Gerais

Art. 5º. - Os recursos financeiros destinados à Câmara Municipal deverão ser contabilizados na unidade repassadora como despesa extraorçamentária e na unidade recebedora como receita orçamentária, bem como as respectivas despesas.

§ 1º - As informações contábeis da Câmara Municipal deverão ser consolidadas, mensalmente, na contabilidade geral do Município, à exceção dos recursos repassados pelo próprio Poder Executivo, evitando assim a duplicidade de receita.

§ 2º - A Câmara Municipal deverá remeter, à contabilidade geral da Prefeitura, para atender ao disposto no parágrafo anterior:

I - mensalmente, balancetes orçamentário e financeiro;

II - no encerramento do exercício financeiro, inventário físico-financeiro dos bens patrimoniais sob sua guarda, relação das despesas inscritas em restos a pagar, processadas e não-processadas e demais obrigações.

Art. 6º. - Querendo, o Presidente da Câmara Municipal poderá devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente em 31 de dezembro. O saldo de caixa que permanecer em poder da Câmara Municipal, em 31 de dezembro, deverá ser deduzido do repasse financeiro do exercício imediatamente seguinte, na forma da Instrução Normativa nº 08/2003.

Art. 7º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 02 de agosto de 2.005.

  
Câmara Municipal de Lambari  
Célio Braga  
Presidente